



DECRETO N ° 1499 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe No Rito Do Município De Barra Do Jacaré Sobre A Definição De Novas Regras Sobre De Atividades Estabelecimentos Industriais, Comerciais E De Prestação De Serviços E Da Outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no Brasil”;

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial relativos à covid-19 disponibilizadas no Portal da Prefeitura de Barra do Jacaré, que indicam a diminuição do número de casos nas últimas semanas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos.

Art. 2º Os funerais não terão prazo de duração, devendo ser respeitadas as recomendações legais e sanitárias pertinentes, com limitação máxima de 20 (vinte) pessoas no ambiente, podendo se dar de forma alternada.

§ 1º Caso a morte seja em decorrência do COVID-19, fica proibido realização de funeral.

§2º Não poderá ser oferecido bebidas e comidas durante o funeral;

§3º Deverão ser disponibilizados álcool etílico gel antisséptico a 70% e uso obrigatório de máscara.



§ 4º Recomenda-se seja respeitado distanciamento mínimo, entre os indivíduos, de pelo menos dois metros pessoa a pessoa e que se evitem cumprimentos com apertos de mãos, beijos no rosto e abraços.

Art. 3º Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, sorveterias, pesqueiros, distribuidoras de bebidas e estabelecimentos congêneres, poderão prestar atendimento presencial, sendo que as mesas deverão ter no mínimo 2m (dois metros) de distância uma das outras, com apenas 80% da capacidade do local e, deverão naquilo que couber, adotar as medidas sanitárias como:

I - Fornecer álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) e máscaras para todos funcionários;

II - Disponibilizar, a todos os clientes, tanto na entrada, como nos caixas dos estabelecimentos, álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento);

III - Afixar orientações sobre a importância de lavagem das mãos e/ou do uso de álcool, em local visível e de fácil identificação;

IV - Controlar a lotação do estabelecimento, conforme consta no caput do artigo;

V - Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal;

Art. 4º Os supermercados, mercados, mercearias, quitandas e açougues, poderão vender bebidas alcoólicas, mas em hipótese alguma permitir o consumo no local, além de adotar todas as medidas de proteção indicadas no art. 3º.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o horário de funcionamento de acordo com o alvará de funcionamento.

Art. 5º Templos religiosos ficam obrigados a adotar todas as medidas de proteção indicadas no art. 3º.

Art. 6º Lojas em geral funcionarão de acordo com horários estabelecido no alvará funcionamento, desde que seguindo todas as orientações das autoridades de saúde quanto ao uso de máscara e fornecimento de álcool gel 70%.

Art. 7º Aos postos de combustíveis fica estabelecido o horário de funcionamento de acordo com o alvará de funcionamento.

Art. 8º As academias poderão atender, com preenchimento de 80% da capacidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º Fica autorizado às chácaras, clubes, áreas de lazer e residências realizar confraternização e eventos presenciais.

Art. 10º Fica permitido a realização de todos os tipos de jogos que cause aglomeração ou contato próximo, como futebol, baralho, sinuca, bocha, malha e etc, desde que respeitadas as seguintes medidas:

I - Deverão ser disponibilizados álcool etílico gel antisséptico a 70% e uso obrigatório de Máscara.

II - Recomenda-se seja respeitado distanciamento mínimo, entre os indivíduos, de pelo menos dois metros pessoa a pessoa, quando possível, e que se evitem cumprimentos com apertos de mãos, beijos no rosto e abraços.

III- Deverão manter os protocolos de segurança sanitária e higiene estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde e decretos municipais publicados no período da pandemia.

Art. 11º Os demais estabelecimentos como padarias, farmácias, oficinas, cooperativas, instituições financeiras, lotéricas, escritórios de advocacia, cartórios e Correio poderão funcionar normalmente, sempre observando a utilização de máscara e álcool gel 70%.

Art. 12º Este decreto entra em vigor na data sua edição e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, revogando os artigos conflitantes dos Decretos anteriores, e as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, aos 24 de fevereiro de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal